

ATA N.º 14/2020

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 15 DE JULHO DE 2020**

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 2020, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, pelas 09:20 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. José Licínio Tavares Pimenta, Dr. Nuno Miguel de Abreu Pereira da Silva e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, deu-se início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 14/2020.-----

A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Vereadora Dr.ª Catarina Mendes - depois de lhe ter sido concedida a palavra pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, esta passou a dar conta, de forma sumária, do desenvolvimento da atuação do município, no âmbito da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, desde a última reunião da Câmara Municipal: no período que decorreu entre a reunião de 1 e 15 de julho, a situação epidemiológica no concelho apresenta zero casos registados de infeção por Covid 19. Continuou informando que, considerando a conjuntura nacional, a conjuntura regional e a circulação de mais pessoas em fase de desconfinamento, férias e visitantes de várias partes do país e do estrangeiro, acrescida da retoma de atividade socioeconómica, mantém-se a situação de alerta, bem como o desenvolvimento de ações preventivas de acompanhamento e vigilância, apoio às populações, informação atualizada e apoio aos cuidadores. Mais disse que o Município continua a oferecer EPI e material de higiene e proteção às Instituições, particularmente aos Bombeiros da AHBVAV. Referiu que a retoma de atividades e reabertura de equipamentos municipais tem sido efetuada seguindo as orientações da DGS, entre outras entidades, com constante atenção ao cumprimento das mesmas, em espaços e equipamentos municipais, tal como alertando a população para a importância do seu cumprimento. Mantém-se a realização de reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil

- Restrita e com as Juntas de Freguesia do município. Para além desta regularidade de reuniões, a articulação informal é frequente. A nível externo, informou que o Município tem acompanhado as instituições e organizações, estando a situação tranquila, mas muito vigilante. As medidas determinadas estão a ser aplicadas e supervisionadas também pela Delegada de Saúde, cujo reporte é de nota positiva para as direções técnicas das Instituições e responsáveis pelos equipamentos, tendo sido reportada informação sobre as visitas efetuadas aos estabelecimentos e Instituições. Concluiu informando que, tendo em conta a abertura do ano letivo e as orientações do Ministério da Educação, ainda muito vagas e a carecer de concretização e planeamento, o Município elaborou um Programa de desenvolvimento tecnológico para a educação, compilando ações anteriormente implementadas e outras a implementar, designadamente potenciadoras de maior autonomia dos alunos e famílias relativamente ao processo de ensino e aprendizagem em contexto presencial e não presencial. -----

B PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

1 ATA N.º 13/2020 -----

Foi presente a ata n.º 13/2020, respeitante à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 01 de julho de 2020. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação do Sr. Vereador Dr. Nuno Silva, por não ter participado na reunião respetiva, tendo ainda sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 14 de julho de 2020, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 2.635.130,10; -----

Operações não Orçamentais - € 726.660,65. -----

3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente da Biblioteca Municipal, do Cineteatro Alba, do Desporto e Equipamentos Desportivos e da Secção Administrativa e de Atendimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4. DESPACHO PROFERIDO NA SEQUÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA-----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal do despacho proferido, desde a última reunião até à presente data, na sequência da Declaração de Situação de Alerta, após o termo da Declaração de Situação de Calamidade, o qual dá-se aqui como inteiramente reproduzido, para todos os efeitos legais, ficando uma cópia anexa à presente ata, dela ficando a fazer parte integrante (Doc. 1 – fls 3). A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas no referido documento, nos termos do n.º 3, artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

I.5 2º PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO -----

Aprovou a Câmara Municipal, em reunião de 20 de junho de 2018, o 2º Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Corrupção e Infrações Conexas, o qual determina a elaboração de um relatório, o qual deverá ser reportado à Câmara Municipal, para apreciação, devendo ser objeto de publicitação na página eletrónica do Município e remetido ao Conselho de Prevenção e Corrupção. Nestes termos, a Câmara Municipal apreciou o Relatório de Execução respeitante ao identificado 2º Plano. -----

I.6 AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE TERRENOS, POR PERMUTA, DESTINADOS AO ORDENAMENTO URBANÍSTICO E VIÁRIO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA -----

Disse o Sr. Presidente que, face ao desenvolvimento de alguns investimentos previstos no âmbito da área industrial de Albergaria-a-Velha, importa promover alterações à proposta agendada para a presente reunião, pelo que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar o processo da presente reunião. -----

II.7 PROCESSO N.º 18/2020/ATIVIDADES NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO -----

Depois, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 03.07.2020, nos termos do qual foi autorizada a interrupção total do trânsito na Rua da Semouqueira, em Albergaria-a-Velha, no dia 06.07.2020, das 09:30h às 13:30h, para realização de obras, a pedido de Cláudio Miguel Pereira Martins, dada a impossibilidade da Câmara Municipal analisar o pedido em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o referido despacho. -----

II.8 PROCESSO N.º 343/2020/PUBLICIDADE -----

Continuando, foi presente o processo n.º 343/2020, de Reclambrá – Publicidade e Serviços, Lda., com sede em Ramilos, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, respeitante ao licenciamento de um painel publicitário, de 10mx3m, à margem da A1, ao km 246+800 – lado direito, em Albergaria-a-Velha, conforme processo que anexa. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 23 de abril findo, e assegurada a audição prévia da interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o licenciamento pretendido, com base no disposto no parecer da Infraestruturas de Portugal, SA – ofício n.º Proc. 1328AVR200210 – saída n.º 007-2634123, de 28.02.2020, que se transcreve: “Em resposta ao v/ pedido de parecer relativo ao licenciamento para afixação da publicidade com visibilidade para a A1, nos termos do projeto apresentado, e em cumprimento das regras provisórias aprovadas internamente, e publicadas na página da empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho de 2016, a IP emite parecer desfavorável ao mesmo. Com efeito, pese embora o local proposta para a implantação do elemento publicitário estar a 50 metros do eixo da A1, está a distância inferior a 20 metros da rede de vedação da autoestrada, inserindo-se em zona de servidão *non aedificandi* estabelecida no artigo 32º n.º 8 alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, não tendo acolhimento nas suprarreferidas regras provisórias, nomeadamente na permissão prevista n.º 8 alínea a). O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar. Cabe referir que a afixação indevida de publicidade na zona de jurisdição rodoviária está sujeita às contraordenações previstas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.” -----

II.9 **PROCESSO N.º 344/2020/PUBLICIDADE** -----

Foi, em seguida, presente o processo n.º 344/2020, de Reclambrá – Publicidade e Serviços, Lda., com sede em Ramilos, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, respeitante ao licenciamento de um painel publicitário, de 10mx3m, à margem da A25, ao km 26+395 – lado esquerdo, em Albergaria-a-Velha, conforme processo que anexa. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 23 de abril findo, e assegurada a audição prévia da interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o licenciamento pretendido, com base no disposto no parecer da Infraestruturas de Portugal,

SA – ofício n.º Proc. 1329AVR200210 – saída n.º 007-2634155, de 28.02.2020, que se transcreve: “Em resposta ao v/ pedido de parecer relativo ao licenciamento para afixação da publicidade com visibilidade para a A25, nos termos do projeto apresentado, e em cumprimento das regras provisórias aprovadas internamente, e publicadas na página da empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho de 2016, a IP emite parecer desfavorável ao mesmo. Com efeito, pese embora o local proposta para a implantação do elemento publicitário estar a 50 metros do eixo da A25, está a distância inferior a 20 metros da rede de vedação da autoestrada, inserindo-se em zona de servidão *non aedificandi* estabelecida no artigo 32º n.º 8 alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, não tendo acolhimento nas suprarreferidas regras provisórias, nomeadamente na permissão prevista n.º 8 alínea a). O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar. Cabe referir que a afixação indevida de publicidade na zona de jurisdição rodoviária está sujeita às contraordenações previstas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.” -----

II.10 **PROCESSO N.º 345/2020/PUBLICIDADE** -----

Depois, foi presente o processo n.º 343/2020, de Reclambrá – Publicidade e Serviços, Lda., com sede em Ramilos, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, respeitante ao licenciamento de um painel publicitário, de 8mx3m, à margem da EN1, ao km 248+877 – lado direito, em Albergaria-a-Velha, conforme processo que anexa. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 23 de abril findo, e assegurada a audição prévia da interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o licenciamento pretendido, com base no disposto no parecer da Infraestruturas de Portugal, SA – ofício n.º Proc. 1333AVR200210 – saída n.º 007-2633144, de 28.02.2020, que se transcreve: “Em resposta ao v/ pedido de parecer relativo ao licenciamento para afixação da publicidade com visibilidade para a EN1, nos termos do projeto apresentado, e em cumprimento das regras provisórias aprovadas internamente, e publicadas na página da empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho de 2016, a IP emite parecer desfavorável ao mesmo. Com efeito, a implantação proposta para o elemento publicitário para além de ocupar terreno expropriado para o Domínio Público Ferroviário, não observa a zona de servidão *non*

aedificandi estabelecida no artigo 32º n.º 8 alínea d) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril (20 metros para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada) não tendo assim enquadramento na permissão prevista n.º 8 alínea a) das suprarreferidas regras provisórias. O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar. Cabe referir que a afixação indevida de publicidade na zona de jurisdição rodoviária está sujeita às contraordenações previstas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.” -----

II.11 **PROCESSO N.º 346/2020/PUBLICIDADE** -----

Foi, em seguida, presente o processo n.º 346/2020, de Reclambra – Publicidade e Serviços, Lda., com sede em Ramilos, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, respeitante ao licenciamento de um painel publicitário, de 8mx3m, à margem da EN16 (Variante do Sobreiro), ao km 15+650 – lado direito, em Albergaria-a-Velha, conforme processo que anexa.

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 23 de abril findo, e assegurada que foi a audição prévia da interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o licenciamento pretendido, com base no disposto no parecer da Infraestruturas de Portugal, SA – ofício n.º Proc. 1331AVR200210 – saída n.º 007-2633145, de 28.02.2020, que se transcreve: “Em resposta ao v/ pedido de parecer relativo ao licenciamento para afixação da publicidade com visibilidade para a EN16 (Variante do Sobreiro), nos termos do projeto apresentado, e em cumprimento das regras provisórias aprovadas internamente, e publicadas na página da empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho de 2016, a IP emite parecer desfavorável ao mesmo. Com efeito, a implantação proposta para o elemento publicitário para além de ocupar terreno expropriado para o Domínio Público Ferroviário, não observa a zona de servidão *non aedificandi* estabelecida no artigo 32º n.º 8 alínea d) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril (20 metros para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada) não tendo assim enquadramento na permissão prevista n.º 8 alínea a) das suprarreferidas regras provisórias. O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar.

Cabe referir que a afixação indevida de publicidade na zona de jurisdição rodoviária está sujeita às contraordenações previstas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.” -----

II.12 **PROCESSO N.º 347/2020/PUBLICIDADE** -----

Ato contínuo, foi presente o processo n.º 347/2020, de Reclambra – Publicidade e Serviços, Lda., com sede em Ramilos, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, respeitante ao licenciamento de um painel publicitário, de 8mx3m, à margem da EN1, ao km 248+973 – lado direito, em Albergaria-a-Velha, conforme processo que anexa. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 23 de abril findo, e assegurada a audição prévia da interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o licenciamento pretendido, com base no disposto no parecer da Infraestruturas de Portugal, SA – ofício n.º Proc. 1326AVR200210 – saída n.º 007-2633139, de 28.02.2020, que se transcreve: “Em resposta ao v/ pedido de parecer relativo ao licenciamento para afixação da publicidade com visibilidade para a EN1, nos termos do projeto apresentado, e em cumprimento das regras provisórias aprovadas internamente, e publicadas na página da empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho de 2016, a IP emite parecer desfavorável ao mesmo. Com efeito, a implantação proposta para o elemento publicitário para além de ocupar terreno expropriado para o Domínio Público Ferroviário, não observa a zona de servidão *non aedificandi* estabelecida no artigo 32º n.º 8 alínea d) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril (20 metros para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada) não tendo assim enquadramento na permissão prevista n.º 8 alínea a) das suprarreferidas regras provisórias. O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar. Cabe referir que a afixação indevida de publicidade na zona de jurisdição rodoviária está sujeita às contraordenações previstas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.” -----

II.13 **PROCESSO N.º 349/2020/PUBLICIDADE** -----

Continuando, foi presente o processo n.º 349/2020, de Reclambrá – Publicidade e Serviços, Lda., com sede em Ramilos, Macieira de Cambra, Vale de Cambra, respeitante ao licenciamento de um painel publicitário, de 10mx3m, à margem da A25, ao km 26+390 – lado esquerdo, em Albergaria-a-Velha, conforme processo que anexa. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 23 de abril findo, e assegurada que foi a audição prévia da interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o licenciamento pretendido, com base no disposto no parecer da Infraestruturas de Portugal, SA – ofício n.º Proc. 2200AVR200303 – saída n.º 007-2649674, de 12.03.2020, que se transcreve: “Em resposta ao v/ pedido de parecer relativo ao licenciamento para afixação da publicidade com visibilidade para a A25, nos termos do projeto apresentado, e em cumprimento das regras provisórias aprovadas internamente, e publicadas na página da empresa, na sequência do Despacho proferido pelo Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, em 21 de julho de 2016, a IP emite parecer desfavorável ao mesmo. Com efeito, pese embora o local proposta para a implantação do elemento publicitário estar a 50 metros do eixo da A25, está a distância inferior a 20 metros da rede de vedação da autoestrada, inserindo-se em zona de servidão *non aedificandi* estabelecida no artigo 32º n.º 8 alínea a) do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, não tendo acolhimento nas suprarreferidas regras provisórias, nomeadamente na permissão prevista n.º 8 alínea a). O presente parecer tem a validade de seis meses, convolvendo-se em definitivo, caso as condições subjacentes à emissão do mesmo estiverem conformes com as regras constantes da portaria a publicar. Cabe referir que a afixação indevida de publicidade na zona de jurisdição rodoviária está sujeita às contraordenações previstas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril. A liquidação e cobrança das respetivas taxas encontram-se suspensas por força do disposto no n.º 2 do artigo 259º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), reservando-se a Infraestruturas de Portugal, SA no direito de no prazo legal proceder à liquidação da correspondente taxa.” -----

III.14 **LISTAGEM DE BENS DOADOS AO E PELO MUNICÍPIO – COVID 19** -----

De imediato, foi presente uma informação da Divisão de Educação e Ação Social, de 07 do corrente mês de julho, a qual, em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião de 15 de abril de 2020, dá conta das entidades a quem foram doados bens móveis pela Câmara Municipal, no período de 30 de junho a 9 de julho de 2020. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3, artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as doações constantes da listagem que se dá aqui como inteiramente reproduzida, para todos os efeitos legais,

ficando uma cópia anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 - fls 1). -----

III.15 APOIO AO ARRENDAMENTO URBANO PARA FINS HABITACIONAIS – PERÍODO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS, MONTANTE A DOTAR E DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

Ato contínuo, foi presente uma informação da Chefe da Divisão de Educação e Ação Social, datada de 8 de julho findo, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, na qual informa que, em conformidade com o disposto nos números 1 e 5 do artigo 9.º do referido Regulamento, compete à Câmara Municipal a definição do período anual em que decorrerá a apresentação de candidaturas, bem como do montante a dotar para o efeito e ainda a definição de critérios objetivos para a condicionante de sinais exteriores de riqueza. -----

Analisada a informação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, definir a abertura do período de apresentação de candidaturas ao apoio ao arrendamento entre os dias 14 de setembro e 23 de outubro de 2020, afetando o montante de € 100.000,00 para o ano de 2020, nas condições constantes do já identificado Regulamento e nas que vierem a ser definidas em Edital, sendo o número de candidaturas a admitir determinado em função do montante afetado para o efeito, conforme constante do n.º 5 do artigo 9º do referido Regulamento. Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, com vista à definição de critérios objetivos para a condicionante de sinais exteriores de riqueza dos elementos do agregado familiar que apresentem candidatura ao apoio ao arrendamento, determinar a existência de bens móveis e/ou imóveis sujeitos a registo, que apresentem um valor total de mercado superior a € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), nos termos da identificada informação. -----

IV.16 CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA -----

De imediato, foi presente uma comunicação do Rotary Club de Albergaria, a solicitar a cedência da Sala Principal do Cineteatro Alba, para realização de sessão de “Prémio de Mérito Escolar” e “Cerimónia de Transmissão de Tarefas”, no dia 16 de julho de 2020. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 09 de julho em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações na data e para os fins requeridos, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação (€ 168,19), de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta que a requerente não dispõe de instalações próprias e adequadas para o efeito e desenvolve uma atividade de interesse municipal. -----

IV.17 **CEDÊNCIA DA SALA PRINCIPAL DO CINETEATRO ALBA** -----

Em seguida, foi presente uma comunicação da PRAVE – Associação de Promoção de Albergaria-a-Velha, a solicitar a cedência da Sala Principal do Cineteatro Alba, para realização de sessão de esclarecimentos a comerciantes, em parceria com a ASAE, no dia 24 de julho de 2020. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 9 de julho em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações na data e para os fins requeridos, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação (€ 211,55), de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta que a requerente não dispõe de instalações próprias e adequadas para o efeito e desenvolve uma atividade de interesse municipal. -----

IV.18 **CEDÊNCIA DA PISCINA MUNICIPAL DE S. JOÃO DE LOURE** -----

Foi, depois, presente uma comunicação do Clube Ciconia Ciconia, a solicitar autorização para utilização da piscina municipal de S. João de Loure, para realização de sessões de treino de natação dos atletas federados, entre os dias 20 e 31 de julho de 2020, de segunda a sexta-feira, das 9h às 10:30h. -----

Lido o parecer do Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, de 10 do corrente mês de julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder as instalações nas datas, horários e para os fins requeridos, a título precário e pontual, com isenção das taxas devidas pela utilização da instalação, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 30º, do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças e atentos ao disposto na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a obrigatoriedade do cumprimento da Orientação n.º 30/2020, de 29.05.2020 da DGS, atualizada a 03.07.2020, bem como do Plano de Contingência Próprio para a abertura e o funcionamento das instalações e atividades físicas e desportivas municipais, que vigora desde 17 de junho de 2020. -----

V.19 **“BENEFICIAÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES” – DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO** -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 9 do corrente mês de julho, nos termos da qual é colocado à consideração da Câmara Municipal o relatório final elaborado pelo júri do procedimento do concurso para execução da “Beneficiação do Centro Coordenador de Transportes”, onde é proposta a não adjudicação, pela inexistência de propostas, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final do júri do procedimento e, conseqüentemente, não adjudicar a empreitada, em virtude do concurso ter ficado deserto. -----

V.20 "BENEFICIAÇÃO DO CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES" – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO -----

De imediato e face à deliberação constante do ponto V.19, a Câmara Municipal apreciou o parecer do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 9 do corrente mês de julho, e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de início de procedimento da empreitada da obra de "Beneficiação do Centro Coordenador de Transportes", a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 – fls 1), autorizando consequentemente a abertura de concurso público para execução da empreitada da identificada obra, com a correspondente aprovação das peças escritas (orçamento, mapa de medições, PSSP, PPGRCD), projeto de arquitetura e projetos de especialidades, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, cuja base de licitação, conforme medições do projeto, é de € 283.000,00, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, e um prazo de execução de 180 dias. Mais foi deliberado unanimemente designar como membros do júri: Efetivos – Rui Amadeu Ferreira Gomes de Castro, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, Presidente de júri do procedimento, Carlos Jorge Melo Goulart, Técnico Superior, 1º Vogal efetivo e substituto do Presidente, nas suas faltas e impedimentos; Sílvia Marina Amorim Barreira, Técnica Superior, 2º Vogal efetivo; Suplentes: José Armando Ferreira Gonçalves, Fiscal Municipal, e Mafalda Sofia Costa Lamarão, Técnica Superior, nele delegando, nos termos do n.º 2 do artigo 69º do CCP, as competências para a prestação de esclarecimentos solicitados e proceder à retificação das peças do procedimento, se aplicável, bem como à realização da audiência prévia. Foi ainda deliberado designar o gestor de contrato – Rui Amadeu Ferreira Gomes de Castro, Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, nomear o Diretor de Fiscalização da obra – Carlos Jorge Melo Goulart, Técnico Superior, Coordenador de Segurança em Obra – José Fernando Silva e Gestor do processo – Alice Rodrigues Coutinho. -----

V.21 "CENTRO INTERPRETATIVO AMBIENTAL DA PATEIRA DE FROSSOS" – DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO -----

Lida a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 9 do corrente mês de julho, nos termos da qual é colocado à consideração da Câmara Municipal o relatório final elaborado pelo júri do procedimento do concurso para execução da "Centro Interpretativo Ambiental da Pateira de Frossos", onde é proposta a não adjudicação, pela inexistência de propostas, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o relatório final do júri do procedimento e, consequentemente, não adjudicar a empreitada, em virtude do concurso ter ficado deserto. -----

V.22 "BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 554" – AUTO DE VISTORIA PARA

LIBERTAÇÃO DE 45% DA CAUÇÃO TOTAL DA OBRA -----

Depois, e analisada a informação do Chefe da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 9 do corrente mês, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto da vistoria para libertação parcial da caução, realizada a 5 de junho de 2020, respeitante à obra "Beneficiação da Estrada Municipal 554", adjudicada à empresa Paviageméis – Pavimentações de Azeméis, Lda., autorizando, em consequência e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, na sua atual redação, a libertação de 45% do montante da caução total da obra. -----

VI.23 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 58/2020 -----

Concluindo, foi presente o processo de obras particulares n.º 58/2020, de Ana Paula da Silva Tavares Ferreira, respeitante à legalização da construção de uma habitação e muro de vedação, num terreno situado em Santo António, Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, conforme local assinalado nas plantas constantes do processo. -----

Lido o parecer da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 2 de julho em curso, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, conforme processo apresentado. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executividade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações a que correspondem os pontos 6, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 09:35 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim, _____, Chefe de Unidade, que a redigi. -----